



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 990, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITTY

Autoriza o Poder Executivo a criar a farmácia de manipulação para atendimento à população de baixa renda.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º O atendimento será efetuado, mediante receituário médico, a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

Parágrafo único. A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender a legislação sanitária vigente.

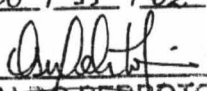
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de novembro de 2002.

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PIUMA)

EM 20 / 11 / 02


OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB. ES. 060.8


VEREADOR
PRESIDENTE